



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1054/05

Iguatu – Ce, 21 de outubro de 2005.

Ementa: Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 669, de 2000, que autorizou a doação de Imóveis Públicos Municipais as pessoas carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo da Lei Municipal n° 669 de 14 (Quatorze) de junho de 2000 (Dois mil) passa a constar com os seguintes incisos:

• VIII – Área livre situada na zona urbana desta cidade, localizado no loteamento ALTIPLANO, composta pela Quadra E, F e G com a área de 3.480,00 m² (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados).

• IX – Área livre situado no lugar denominado Fonseca no loteamento “VILA DOS COQUEIRAIS” constituída de uma área para uma praça com 4.092,00 m² (quatro mil e novecentos e dois metros quadrados) e uma área para a escola com 3.432,00 m² (três mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados) perfazendo uma área total de 7.524,00 m² (sete mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).

Art. 2° - Os terrenos de quem tratam os itens VIII e IX acima indicados destinam-se à doação para pessoas carentes que preencham os requisitos descritos no artigo 2° da Lei 669/2000.

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/n° – São Sebastião.
Iguatu - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

“Art. 3º - Fica vedada a alienação, troca ou transação comercial que vise a transferência dos imóveis citados nos itens VIII e IX do artigo 1º para terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da doação”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 21 de outubro de 2005.

João Alencar de Oliveira
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal em Exercício.